



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 076/25

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **NECTA INOVA CONTEÚDO ESTRATÉGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.854.590/0001-22, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Augusto de Miranda, 1251 – apto 82 – Pompéia – CEP: 05026-001 – São Paulo-SP, neste ato representada pela Walta Paula Roberta Faria Carvajal, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente “**PATROCINADA**”,

e, de outro lado,

a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, com sede em São Paulo, no Estado de SP, com endereço na Rua Libero Badaró, 293 - 12º andar - Centro - CEP: 01009-000, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, CPF [REDACTED], e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto, CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente “**PATROCINADORA**”.

A **PATROCINADA** e a **PATROCINADORA** são coletivamente denominadas “Partes”.

Têm as Partes justo e contratado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio pela **PATROCINADORA** com a cota denominada “OURO” no Evento Nacional do **CIDADE CSC**, que acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2025 na cidade de São Paulo (“Evento”), cuja descrição encontra-se na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 - A **PATROCINADORA** contribuirá com a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela cota “OURO” (“Preço”).

2.2 - O Preço inclui todos os tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto deste Contrato, bem como quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela **PATROCINADA** no âmbito do presente Contrato.

2.3 – O Preço deverá ser pago pela **PATROCINADORA** mediante a apresentação pela **PATROCINADA** do respectivo documento de cobrança correspondente. O pagamento do Preço deverá ser efetuado à vista, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente da **PATROCINADA**, conforme os dados a seguir: [REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL E DE MÃO-DE-OBRA EM CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTE

3.1 - A **PATROCINADA** se compromete a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

3.1.1 – Sempre que solicitado pela **PATROCINADORA**, emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprido à exigência no item anterior.



3.1.2 – Só utilizar menores no Evento mediante autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, dentro das hipóteses admitidas no artigo 149 e seus incisos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1 - Reciprocidades da COTA

- Palco Exclusivo (SP NEGÓCIOS e PRODAM-SP)

- Espaço para apresentações e eventos transmitidos ao vivo, ampliando o alcance da marca e permitindo a participação de uma audiência global
- Espaço configurado com mobiliário e equipamento audiovisual
- Divulgação no site do evento, aplicativo e newsletter
- Capacidade para até 40 participantes
- Seleção de público-alvo em nossa lista de participantes
- Organização de apresentações ao longo do 1º dia do evento (24/09)
- Coletor de leads

Contrapartidas:

- (15) Ingressos Conference
- (02) Ingressos VIP
- Logo no link patrocinador e expositor site do evento
- Logo na newsletter semanal
- Logo no Credenciamento
- Participação nas Rodadas de Negócio
- 1 post nas redes sociais
- Participação em um dos painéis do evento
- Mailing dos participantes que aceitarem a divulgação dos dados
- Relatório fechamento evento com detalhamento entregas
- (2h) Masterclass (SP NEGÓCIOS e PRODAM-SP - dia 25/09)
- Exposição: Pacote Expositor 12m² (SP NEGÓCIOS e PRODAM-SP)

4.2 – Para o pleno cumprimento das avenças descritas nas Cláusulas 4.1, a **PATROCINADORA** deverá encaminhar sua logomarca em formato digital para a **PATROCINADA**, assim como demais informações que forem solicitadas.

4.3 – São ainda obrigações da PATROCINADA:

4.3.1 – Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, e de acordo com suas especificações contidas em sua proposta.

4.3.2 – Fornecer à **PATROCINADORA** as Imagens, quando solicitado pela **PATROCINADORA** e após a obtenção das autorizações cabíveis, se aplicável.



CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA MARCA

5.1 – A divulgação pela **PATROCINADA** das marcas da **PATROCINADORA** poderá ser realizada no limite necessário para o cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

5.2 – A **PATROCINADA** se compromete a não usar, registrar e/ou tentar registrar qualquer marca, nome de domínio, nome comercial e/ou nome fantasia que seja similar a qualquer elemento das marcas e/ou que contenha e/ou reproduza, no todo ou em parte, qualquer elemento da marca da **PATROCINADORA**.

5.3 – A **PATROCINADA** compromete-se, desde já, a ressarcir a **PATROCINADORA** por quaisquer perdas e/ou danos incorridos em decorrência da inadequada divulgação das marcas.

5.4 – O direito de divulgação das marcas da **PATROCINADORA** aqui estabelecido não poderá ser cedido, transferido, onerado ou dado em garantia a quaisquer terceiros pela **PATROCINADA**, seja a que título for, inclusive por sucessão, sem a prévia e expressa anuência da **PATROCINADORA**.

5.5 - A **PATROCINADORA** fica expressamente autorizada a divulgar, por quaisquer meios de comunicação, a participação no evento objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a anúncios, releases, redes sociais, materiais institucionais e publicitários, sendo vedada a divulgação de informações que possam denegrir a imagem das Partes

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Fica estipulado que por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PATROCINADORA**, com relação ao pessoal que a **PATROCINADA** utilizar direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento.

6.2 – O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas Partes.

6.3 – O presente instrumento, eventuais anexos e aditivos constituem o único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer Contrato anteriormente existente entre as Partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de conflito entre os anexos e o Contrato, o Contrato deverá prevalecer.

6.4 – A não exigência, por qualquer uma das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, e tão pouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

6.5 – As disposições deste instrumento não poderão ser alteradas, salvo se por instrumento escrito assinado pelas Partes contratantes.

6.6 – As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

6.7 – As Partes declaram e garantem uma à outra, estarem autorizadas a celebrarem o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos subscritores.

6.8 – A **PATROCINADA** não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da **PATROCINADORA** com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante do Evento.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 – Este Contrato terá início na presente data e término logo após o evento, cujo prazo encontra-se previsto na cláusula 1.1 deste instrumento, e mediante o total cumprimento pelas Partes de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

7.1.1 – As Partes reconhecem que os direitos e obrigações regulados neste Contrato que, devido a sua natureza, precisem permanecer em vigor depois da rescisão ou término deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula Décima, Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Terceira, deverão sobreviver à rescisão ou término deste Contrato e permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo necessário ao total cumprimento das obrigações ali estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 – Todos e quaisquer tributos, inclusive contribuições, devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PATROCINADORA**, quando tiver a atribuição legal de fonte retentora, descontará, nos prazos da lei aplicável, do Preço, os tributos a que esteja obrigada pela lei aplicável.

CLÁUSULA NONA – DIREITO A IMAGEM

9.1 – A **PATROCINADORA** autoriza a utilização de imagens do Evento (“Imagens”) pela **PATROCINADA** para fins de divulgação institucional.

9.2 – A **PATROCINADA** poderá fazer referência à **PATROCINADORA** como patrocinadora do Evento apenas para fins de divulgação institucional.

9.3 – A responsabilidade legal pelo uso das Imagens é exclusiva da **PATROCINADA**, não sendo cabível qualquer direito de regresso contra a **PATROCINADORA**.

9.4 – As Imagens poderão ser incluídas somente em livros, manuais, revistas e/ou qualquer outro material impresso, a ser editado, publicado e/ou distribuído pela **PATROCINADA** apenas para fins de divulgação institucional, sendo que tal material também poderá ser distribuído e/ou reproduzido no formato digital/eletrônico ou em qualquer outra mídia alternativa, assim como em *websites* da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1 - As Partes devem abster-se de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa à organização da outra Parte, inclusive, a título de exemplo, informações técnicas, de produção, industriais, comerciais, organizacionais, trabalhistas ou informações financeiras, exceto conforme permitido no presente Contrato (“Informações Confidenciais”).

10.2 - Cada Parte será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por seus empregados, representantes, empresas, subcontratados, ou qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade.

10.3 - Cada Parte será autorizada a divulgar informações sobre o presente Contrato, conforme necessário para satisfazer e cumprir qualquer lei, decisão judicial ou arbitral e exigências de divulgação aplicáveis relacionadas a qualquer bolsa de valores, desde que, no entanto, as Partes envidar seus melhores esforços para chegar a um acordo em relação à forma que tais anúncios públicos serão realizados.



10.4 - O dever de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

11.1.1 – Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da **PATROCINADORA**, nos termos desta cláusula, a **PATROCINADORA** ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, bem como ao ressarcimento dos custos e despesas incorridos e devidamente comprovados pela **PATROCINADA** para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a **PATROCINADA** deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela **PATROCINADORA** e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

11.1.2 - Ocorrendo a rescisão imotivada, por iniciativa da **PATROCINADA**, nos termos desta cláusula, a **PATROCINADA** ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço. Neste caso, a **PATROCINADA** deverá devolver a totalidade do Preço pago pela **PATROCINADORA**, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço, na data de rescisão do Contrato.

11.1.3 - Para fins do disposto no Parágrafo Único do art. 473 do Código Civil, a **PATROCINADA** reconhece que não houve investimentos significativos realizados por ela para a execução deste Contrato. Desta forma, em caso de rescisão pela **PATROCINADORA**, conforme descrito na Cláusula 11.1.1 acima, não haverá qualquer reembolso, indenização e/ou pagamentos a serem feitos pela Contratante à Contratada, exceto o mencionado na referida Cláusula 11.1.1.

11.2 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1, o presente Contrato poderá ser rescindido caso qualquer Parte descumpra qualquer obrigação contratual, não sanada em 15 dias contados de notificação por escrito da outra Parte sobre o inadimplemento. Neste caso, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% do Preço.

11.2.1 - Caso a **PATROCINADORA** seja a parte infratora, a **PATROCINADORA** também ficará obrigada a ressarcir a **PATROCINADA** pelos custos e despesas incorridos pela **PATROCINADA** até a data de rescisão para a consecução do objeto deste Contrato. Neste caso, a **PATROCINADA** deverá devolver a diferença entre (i) o Preço pago pela **PATROCINADORA** e (ii) o valor da multa e despesas comprovadas, na data de rescisão do Contrato.

11.2.2 - Caso a **PATROCINADA** seja a parte infratora, a **PATROCINADA** também ficará obrigada a devolver a totalidade do Preço pago pela **PATROCINADORA**, na data de rescisão do Contrato, acrescido de custos e despesas incorridos pela **PATROCINADORA** até a data da rescisão..

11.2.3 - O presente instrumento também poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, com aviso prévio, nas seguintes hipóteses: (a) por consenso comprovado das partes; (b) caso fortuito ou de força maior, tais como epidemias, embargos, guerra, ou por qualquer impeditivo legal, que torne a execução deste instrumento impossível ou impraticável; ou (c) caso uma das partes venha a submeter-se à recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de reorganização de passivos, tiver a falência decretada ou se encontrar em estado de insolvência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÕES

12.1 - Todos os avisos, notificações ou comunicados a serem efetuados pelas partes com relação ao presente Contrato deverão revestir a forma escrita e serão considerados devidamente entregues quando



da confirmação da entrega bem sucedida para a outra Parte através de correio, serviço de correio expresso ou email. Para tanto, serão utilizados os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 - As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de participantes, responsabilizando-se por eventuais incidentes decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES aceitam que este contrato poderá ser assinado eletronicamente e reconhecem sua validade e sua capacidade para gerar todos os efeitos legais, mesmo na hipótese de utilização de certificação digital não emitida pela ICP-Brasil, e, neste caso, para segurança, o presente Contrato contém assinatura de duas testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

NECTA INOVA CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS LTDA.
WALTA PAULA ROBERTA FARIA CARVAJAL

SÃO PAULO NEGÓCIOS
ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE

SÃO PAULO NEGÓCIOS
CELSO CAMPELLO NETO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: WILLIAN RIGON PARDO
CPF/MF: [REDACTED]

2. _____
Nome: ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO
CPF/MF: [REDACTED]

csc25_contrato_sp negócios.pdf

Documento número #3739fd0e-001d-4fd0-9b79-700b4a7510ad

Hash do documento original (SHA256): [REDACTED]

Assinaturas

- ✓

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

CPF: [REDACTED]

Assinou como parte em 11 set 2025 às 17:00:02
- ✓

Walta Paula Roberta Faria Carvajal

CPF: [REDACTED]

Assinou como parte em 10 set 2025 às 14:15:35
- ✓

Willian Rigon Pardo

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 10 set 2025 às 14:47:43
- ✓

Celso Campello Neto

CPF: [REDACTED]

Assinou como parte em 10 set 2025 às 12:10:55
- ✓

André Henrique Carvalho

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 10 set 2025 às 12:16:24

Log

10 set 2025, 11:46:17	Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] ab1aa20a0705 criou este documento número [REDACTED] p4a7510ad. Data limite para assinatura do documento: 10 de outubro de 2025 (11:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 set 2025, 11:48:15	Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] ab1aa20a0705 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Willian Rigon Pardo e CPF [REDACTED]

10 set 2025, 11:48:16	Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walta Paula Roberta Faria Carvajal e CPF [REDACTED]
10 set 2025, 11:48:16	Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 set 2025, 11:48:16	Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 set 2025, 11:48:16	Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 set 2025, 12:10:55	Celso Campello Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED] e longitude [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 set 2025, 12:16:24	André Henrique Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 set 2025, 14:15:35	Walta Paula Roberta Faria Carvajal assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED] e longitude [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 set 2025, 14:47:43	Willian Rigon Pardo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 set 2025, 17:00:02	Alessandra Conceição Ferreira de Andrade assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1298.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 set 2025, 17:00:03	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [REDACTED].



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [REDACTED] com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.